

TC-033.061/2010-6

Tipo: TCE.

Unidade Jurisdicionada: Município de Bela Cruz/CE.

DESPACHO

De acordo com o Despacho do Sr. Ministro Relator (pç. 191), esta Secex deverá:

a) promover a notificação de todos os responsáveis que não possuem comprovação de ciência nos autos;

b) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

2. Com relação à alínea “a”, o único responsável sem comprovação de ciência do resultado dos embargos opostos ao Acórdão condenatório é a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda..

3. Quanto à alínea “b”, a Procuradoria da República no Estado do Ceará foi comunicada do Acórdão 834/2014-Plenário, devendo, pois, ser comunicada dos efeitos suspensivos da execução da referida deliberação em relação à recorrente e aos seus corresponsáveis solidários, os quais deverão ser também comunicados do Despacho de recebimento do recurso e da concessão de efeitos suspensivos em relação a eles.

4. Após juntada dos respectivos comprovantes de ciência encaminhar o processo à Serur para o exame de mérito do recurso.

Secex/CE, em 18 de julho de 2014

(Assinado Eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO - Matrícula 2381-7
Secretário de Controle Externo